

Câmara Municipal de Lagoa

CARTÃO IDOSO

Nome _____ N.º _____

O Presidente

Validade ____/____/____

O Beneficiário

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 687/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro do ano findo encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações provisórias dos Departamentos de Administração Geral e Planeamento e Gestão Urbanística a partir de hoje.

Mais se faz público que da organização das listas cabe recurso a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 688/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização do Vale de Santo António.* — Em 25 de Janeiro de 2006, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da proposta n.º 32/CM/2006, proceder à elaboração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste Plano, com cerca de 44 ha, é constituída por dois vales confluentes e um morro e localiza-se numa zona central de Lisboa, entre a Penha de França, o Alto de São João e o rio.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela CML, nos seguintes locais:

- Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) — Picoas Plaza, Rua de Viriato, 13 a 17;
- Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;
- Junta de Freguesia da Penha de França — Travessa do Calado, 2, 1.º;

- Junta de Freguesia de Santa Engrácia — Calçada dos Barbadi-nhos, 36;
- Junta de Freguesia de São João — Rua de Morais Soares, 32 e 32-A.

Poderão ser apresentadas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, foi criada uma página específica no site de urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção de Planeamento Urbano, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação da sugestões, ou contactar a equipa do Plano através do e-mail dpu@cm-lisboa.pt.

2 de Fevereiro de 2006. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Gabriela Seara*.



Aviso n.º 689/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de pormenor em modalidade simplificada — Projecto Urbano do Quarteirão a Poente da Gare do Oriente.* — Em 25 de Janeiro de 2006, a Câmara Municipal de Lisboa (CML) deliberou, através da proposta n.º 33/CM/2006, proceder à elaboração do plano de pormenor em modalidade simplificada denominado «Projecto Urbano do Quarteirão a Poente da Gare do Oriente», aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste plano, com cerca de 28 764 m², é delimitada a norte pela Avenida do Conselheiro Mariano de Carvalho, a sul pela Avenida de Berlim, a nascente pela Gare do Oriente (terminal rodoviário) e a poente pela Avenida do Infante D. Henrique.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela CML, nos seguintes locais:

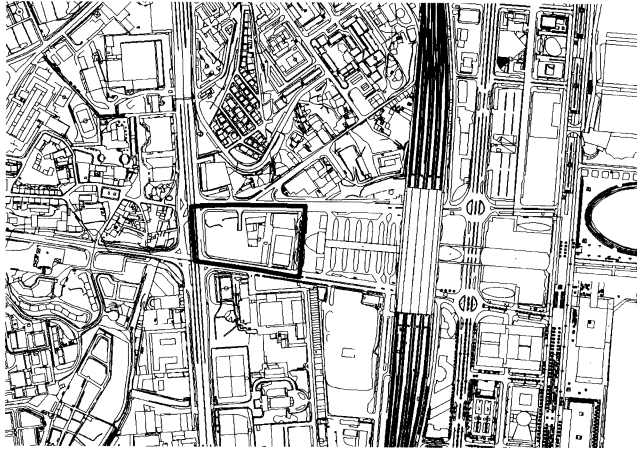
- Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) — Picoas Plaza, Rua de Viriato, 13 a 17;
- Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;
- Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais — Rua do General Silva Freire, lote C.

Poderão ser apresentadas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da CML, utilizando, para o efeito, impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, foi criada uma página específica no site de urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção de Planeamento Urbano, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados,

bem como descarregar o impresso para a formulação da sugestões, ou contactar a equipa do plano através do e-mail dpu@cm-lisboa.pt.

2 de Fevereiro de 2006. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Gabriela Seara*.



CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 690/2006 (2.ª série) — AP. — José Manuel Dias Custódio, presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 74.º e 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em reunião ordinária pública da Câmara realizada em 28 de Junho de 2005, foi deliberado elaborar o Plano de Pormenor de Actividades Económicas de Casal Novo, freguesia da Lourinhã, tendo em conta o estabelecido na informação técnica n.º 31/2005. Fixa-se, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do citado diploma legal, um prazo de 270 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para elaboração do citado plano municipal de ordenamento do território.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do diploma legal de enquadramento, é fixado um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Actividades Económicas de Casal Novo — participação preventiva dos particulares, as quais deverão ser formuladas por escrito, em impresso próprio, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Mais se anuncia que o processo do Plano de Pormenor se encontra disponível para consulta no Sector de Planeamento e Urbanismo, Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, sito no edifício dos Paços dos Município, Praça de José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, durante o seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.



13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 691/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, publicado no *Jornal TVS*, n.º 1011, de 12 de Janeiro de 2006, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, apêndice n.º 11, de 2 de Fevereiro de 2006, saú com inexactidão.

Assim, na tabela de taxas pelo licenciamento de actividades diversas, deve ler-se no seu n.º 6:

«6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — € 25».

Mais se faz saber que exemplares do presente aviso se encontram afixados no átrio do edifício dos serviços municipais.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Aviso n.º 692/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, respectivamente de 18 de Novembro e de 28 de Dezembro de 2005, foi aprovada a proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas, em anexo, tendo a mesma sido sujeita, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Destes modo, faz-se público que se encontra aprovada por este município a proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas.

1 de Fevereiro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva*.

Proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas

Preâmbulo

Considerando a manifesta necessidade de se proceder à actualização das disposições do regulamento e tabela de taxas e licenças, no seguimento da entrada em vigor de vários regulamentos municipais, nomeadamente o regulamento municipal dos horários de funcionamento, regulamento municipal de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e regulamento municipal sobre o licenciamento das actividades diversas, procede-se à apresentação da presente proposta de alteração.

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O regulamento de taxas e licenças não urbanísticas aplica-se em toda a área do município da Madalena e determina as condições para a concessão dos alvarás das licenças e aplicação das respectivas taxas, fixando os respectivos montantes.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

Este regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas c) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, bem como a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Actualização das taxas

1 — Os valores das taxas previstas na tabela anexa serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal, que deverá ser tomada até ao fim do mês de Dezembro de cada ano, e afixada no edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia, por edital, para vigorar a partir do ano seguinte.

2 — A actualização terá como base o índice de inflação anual da região com arredondamento para a centésima de euros imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização anual referida, poderá a Câmara Municipal da Madalena, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal da Madalena a actualização extraordinária ou a alteração da tabela.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada nos termos e condições da tabela anexa e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados.